

## RESOLUÇÃO INTERNA CONCEAD Nº 008/2024

*Aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor/a-Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, para a Gestão 2025-2029.*

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (CONCEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 72 do [Estatuto da UDESC](#) aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006; [Resolução n. 028/2022 – CONSUNI](#), que dispõe sobre alteração no Estatuto da UDESC; considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do [Regimento Geral da UDESC](#), considerando a [Resolução 050/2015/CONSUNI](#) de 13/10/2015, considerando a deliberação do CONCEAD relativa ao SGPE UDESC n. 36942/2024, tomada na sessão extraordinária de 30 de agosto de 2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor/a-Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para a Gestão 2025-2029, nos termos do **Edital CONCEAD Nº 001/2024**, que a esta Resolução acompanha.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

Profa. Vera Márcia Marques Santos  
Presidente do CONCEAD

## **EDITAL CONCEAD Nº 001/2024 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR/A-GERAL UDESC/CEAD**

*Abre inscrições, fixa data, horário, local e critérios para eleição ao cargo de Diretor/a-Geral do Centro de Educação a Distância - CEAD, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, gestão 2025-2029. SGPE UDESC: 36942/2024*

O Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD), por sua Presidente, no uso de sua atribuição Estatutária prevista no Art. 72 do [Estatuto da UDESC](#) aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006; [Resolução n. 028/2022 - CONSUNI](#), que dispõe sobre alteração no Estatuto da UDESC; considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do [Regimento Geral da UDESC](#), considerando a [Resolução 050/2015/CONSUNI](#) de 13/10/2015, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente, o presente Edital de Instauração do processo eleitoral para o cargo de Diretor/a-Geral do Centro de Educação a Distância - CEAD da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, gestão 2025-2029, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, nos termos dos dispositivos apresentados a seguir.

### **I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O cargo de Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD é privativo de brasileiro, integrante da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária do Centro de Educação a Distância, lotado na UDESC/CEAD, devendo exercer o cargo em regime de dedicação integral.

**Parágrafo único:** O cargo de Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD deve ser ocupado por docente que tenha Dedicação Integral ao Centro de Educação a Distância da UDESC, com a respectiva Gratificação de Dedicação Integral (GDI).

**Art. 2º.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 3º.** Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

**Art. 4º.** Nenhum candidato poderá exercer cargo ou função de confiança.

**§1º.** Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos, ao menos 24 horas úteis antes da realização da sua inscrição.

**§2º.** A exigência de desvinculação de cargo eletivo executivo ou função de confiança deve ser comprovada por pedido expresso de renúncia ou de exoneração do cargo que porventura ocupe, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), e acompanhado de declaração afirmando que não ocupa nenhum cargo eletivo executivo ou função de confiança no momento da inscrição.

**Art. 5º.** O candidato deverá anexar, no ato de sua inscrição no processo SGPE, declaração expressa que, se eleito, aceitará a investidura do cargo e permanecerá com dedicação integral à UDESC/CEAD e GDI pelo menos até o final do mandato.

**Art. 6º.** As exigências para a inscrição de candidatura, são condições para a participação no processo eleitoral, devendo ficar comprovadas no ato da inscrição em peças no SGPE.

**Art. 7º.** Os candidatos ao cargo de Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD, que tiverem suas candidaturas homologadas, terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em primeiro turno ou, se for o caso, em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em segundo turno.

**Art. 8º.** Cabe a comissão eleitoral decidir realizar o voto em urna eletrônica ou em urna comum.

**§1º.** Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, a comissão eleitoral deverá proceder com as ações necessárias para a boa realização do processo eleitoral.

**§2º.** Independente do modelo de votação adotado, a comissão eleitoral deverá garantir a acessibilidade para que todos os eleitores possam votar com sigilo e segurança.

**Art. 9º.** O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou de qualquer dispositivo do presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Parágrafo único:** Os procedimentos do presente processo eleitoral também obedecerão, no que couber, a legislação eleitoral brasileira.

**Art. 10.** No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

**Art. 11.** No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

**Art. 12.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas ou demais atividades da UDESC/CEAD.

**Art. 13.** Das reuniões da Comissão Eleitoral, Escrutinadora e Mesas Receptoras, devem-se lavrar atas, assinadas pelos presentes, com a indicação das deliberações e resultados.

**Art. 14.** Todo pedido endereçado à comissão eleitoral deverá ser feito via SGPE eletronicamente dirigido à comissão, sob pena de haver prejuízo no recebimento do pedido, e a consequente responsabilização do interessado.

**Parágrafo único:** Endereço da Comissão Eleitoral: UDESC/CEAD/EDCON0124.

**Art. 15.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro, por meio do SGPE UDESC/CEAD/CONCENTRO.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

## **II - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 17.** Os candidatos ao cargo de Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral do presente edital, mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no período de **30/08/2024 a 29/09/2024**, para o endereço UDESC/CEAD/EDCON0124.

**§1º.** No ato da inscrição, cada candidato deverá anexar no SGPE:

- I - Comprovante de nacionalidade brasileira.
- II.-.Comprovante, expedido e assinado pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/CEAD), de que exerce há mais de 05 (cinco) anos o cargo de professor efetivo da UDESC.  
**Parágrafo único:** O documento em questão deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, por meio do SGPE, no endereço UDESC/CEAD/CRH. A CRH terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.
- III - Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo.
- IV - Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral com Gratificação de Dedicação Integral (GDI).
- V - Declaração de que não exerce cargo eletivo, executivo ou função de confiança.
- VI.-..Declaração que leu, tem ciência e aceita o teor de todos os dispositivos do presente Edital.

**§2º.** Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser assinados pelo/a candidato/a, fazendo uso da assinatura digital do SGP-e.

**§3º.** Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dispositivos exigidos para a inscrição ou infringir qualquer requisito previsto neste edital ou normas pertinentes ao presente processo eleitoral, não terá sua inscrição homologada ou poderá ter sua candidatura cassada.

### III - DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

**Art. 18.** O primeiro turno da votação pela comunidade universitária será realizado no dia **29/10/2024, das 14h às 20h30min**, ininterruptamente.

**Art. 19.** O segundo turno, se houver, da votação pela comunidade universitária será realizado no dia **18/11/2024, das 14h às 20h30min**, ininterruptamente.

**Art. 20.** O Local de votação será na UDESC/CEAD (Campus I da UDESC), situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, bem como nos Polos de Apoio Presencial (detalhes no capítulo IX - Da Votação).

### IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deve ser definida pelo Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o [Estatuto](#), [Regimento Geral da UDESC](#) e a [Resolução 050/2015/CONSUNI](#), e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 1 (um) representante discente.

**§1º** O Conselho de Centro (CONCEAD) definirá o Presidente e o Secretário da referida Comissão Eleitoral.

**§2º.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes.

- II - Homologar as inscrições das candidaturas **até 01/10/2024**.
- III - Publicar, até o fim do prazo para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral.
- IV - Realizar o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão do nome na cédula única de votação, em sessão pública presencial e com transmissão online em dia a serem definidos e divulgados com até 1 dia útil de antecedência, pela Comissão Eleitoral, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.
- V - Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.
- VI - Designar e organizar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.
- VII - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VIII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final.
- IX - Garantir o cumprimento deste edital e dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.
- X - Decidir as questões a respeito do processo eleitoral por deliberação da maioria simples dos seus membros presentes em reunião.
- XI - Publicar no endereço, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>, os documentos produzidos pela comissão relativos ao bom andamento do processo eleitoral.

## **V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 22.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.

**§1º.** A decisão da homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral **até 01/10/2024**.

**§2º.** Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, mediante SGPE endereçado à UDESC/CEAD/EDCON0124, **até 02/10/2024**.

**§3º.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até 03/10/2024**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.

**§4º.** Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Centro (CONCEAD), **até 04/10/2024**, o qual deverá publicar suas decisões até **07/10/2024** em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.

## VI - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 23.** Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD, respeitado o [Estatuto da UDESC](#) (e suas alterações), a [Resolução 050/2015/CONSUNI](#) e [RESOLUÇÃO Nº 028/2022 – CONSUNI](#):

- I - Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- II - Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- III.- Os discentes, que estejam regularmente matriculados no Centro nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 24.** Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC Nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I - Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.
- II - Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.
- III - Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.
- IV - Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, governos estaduais ou municipais.

**Art. 25.** Serão votantes também os servidores da UDESC (docentes e técnicos universitários) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde ou férias.

**Art. 26.** A relação atualizada, em ordem alfabética e numerada, **dos servidores da UDESC/CEAD (técnicos universitários e docentes)**, deverá ser solicitada pela Comissão Eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, até **10/09/2024**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD terá até **13/09/2024**, para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/EDCON0124. A Comissão Eleitoral Publicará a relação até o dia **16/09/2024**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.

**Art. 27.** A relação atualizada, em ordem alfabética e numerada, dos **discentes votantes (graduação e pós-graduação)**, deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Secretaria de Ensino de Graduação da UDESC/CEAD, e à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, até **10/09/2024**, por meio do SGPE UDESC. As secretarias mencionadas terão até **13/09/2024**, para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/EDCON0124. A Comissão Eleitoral Publicará as relações até o dia **16/09/2024**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>.

**Art. 28.** Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

## VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATES

**Art. 29.** A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas, restrita ao âmbito UDESC/CEAD, bem como seus Polos de Apoio Presencial, e redes sociais próprias ou grupos próprios das candidaturas.

**Parágrafo Único:** É vedada a utilização de grupos eletrônicos de trabalho da UDESC/CEAD para propaganda eleitoral ou divulgação de convites das chapas.

**Art. 30.** A divulgação das candidaturas e suas propostas, assim como convites para debates ou reuniões com os eleitores, serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC/CEAD, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

**Parágrafo Único:** As reuniões ou debates não podem interferir na regularidade das atividades dos trabalhos dos servidores da UDESC/CEAD.

**Art. 31.** Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate.

**Parágrafo Único:** Os debates com as respectivas regras deverão ser organizados com antecedência pelos candidatos ou seus representantes, e encaminhados para a comissão eleitoral do presente certame para homologação, respeitando os prazos e as normas deste edital, por meio do endereço no SGPE: UDESC/CEAD/EDCON0124.

**Art. 32.** Nas dependências físicas da UDESC/CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro, o mesmo ocorre nos Polos de Apoio Presencial.

**Art. 33.** As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi, bem como nos Polos de Apoio Presencial, e materiais em sítio da UDESC/CEAD na internet.

**Art. 34.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral em espaços externos à UDESC e Polos de Apoio Presencial, como veículos da imprensa, divulgação comercial, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO ou da UDESC.

**Art. 35.** Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, membro da Comissão Eleitoral, ou dos servidores da UDESC.

**Art. 36.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

- I. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Central e hospedado, em provedor de serviço de internet estabelecido pela SETIC – UDESC;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.

**Parágrafo Único** - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**Art. 37.** As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

**Art. 38.** Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

**Art. 39.** É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.

**Art. 40.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

**Art. 41.** Poderão ser realizados debates na UDESC/CEAD entre os candidatos homologados, até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes do debate.

### **VIII - DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

**Art. 42.** Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras, constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

**Art. 43.** Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**Art. 44.** A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por meio do SGPE UDESC/CEAD/EDCON0124 e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

**Art. 45.** Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo de votação.

**Art. 46.** Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral (SGPE UDESC/CEAD/EDCON0124) que deliberará sobre o pedido.

### **IX - DA VOTAÇÃO**

**Art. 47.** A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **29/10/2024**, em primeiro turno e, se necessário, no dia **18/11/2024**, em segundo turno, das **14h às 20h30min**, ininterruptamente.

**Art. 48.** A votação dar-se-á:

1. na UDESC/CEAD (Campus I da UDESC), situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC e nos seguintes locais:
2. Polos UDESC/UAB (Polos de Apoio Presencial):
  - a) Araranguá;
  - b) Balneário Barra do Sul;
  - c) Balneário Camboriú;
  - d) Braço do Norte
  - e) Canoinhas
  - f) Chapecó

- g) Criciúma
- h) Florianópolis
- i) Ibirama
- j) Indaial
- k) Itajaí
- l) Itapema
- m) Jaraguá do Sul
- n) Joinville
- o) Lages
- p) Laguna
- q) Palhoça
- r) Palmitos
- s) Ponte Serrada
- t) Pouso Redondo
- u) São José
- v) Treze Tílias
- x) Tubarão

**Art. 49.** As eleições devem ser realizadas pelo voto direto e secreto e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, sob pena de invalidação.

**Art. 50.** Os servidores votam no órgão de sua lotação e os discentes votam no seu polo de origem, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

**Art. 51.** Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

- I - Professor e técnico universitário vota como Professor.
- II - Professor e discente vota como Professor.
- III - Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.
- IV - Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.
- V - Discente e discente vota na matrícula mais antiga

**Art. 52.** Cada votante se identificará por meio de documento oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

**Art. 53.** A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

**Art. 54.** Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

**Art. 55.** Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**Art. 56.** Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

**Art. 57.** Se houver segundo turno o candidato que receber maior votação no primeiro turno será o candidato nº um (1), (nome do candidato), na cédula de votação e o segundo mais votado o nº dois (2), (nome do candidato).

## X - DA APURAÇÃO

**Art. 58.** A apuração das eleições far-se-á por uma Comissão Escrutinadora para cada local de apuração, composta de 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral para eleição de Diretor Geral, facultando-se a presença de fiscais das candidaturas.

**§ 1º** É facultada a utilização de votação e apuração eletrônica em conformidade com normas aprovadas pelo CONSUNI.

**§ 2º** A totalização dos votos apurados e a proclamação dos resultados serão realizadas pela Comissão Eleitoral respectiva.

**Art. 59.** Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e após a urna dos docentes.

**Art. 60.** A apuração será pública e presencial, realizada pela Comissão Escrutinadora **as 20h30min (vinte horas e trinta minutos)** do dia da eleição.

**§ 1º** A totalização dos votos apurados será enviada pela Comissão Escrutinadora local à Comissão Eleitoral, que fará a contabilização dos resultados com transmissão online por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até 01 (um) dia útil antes da votação, pela referida Comissão, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>

**Art. 61.** Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

**Art. 62.** O resultado da votação será calculado de forma que os votos do corpo docente representem 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico-administrativo representem 25% (vinte e cinco por cento) e os votos do corpo discente representem 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 63.** Computados os votos, é apurado o coeficiente eleitoral de cada candidato, aplicando-se a seguinte fórmula (válida para os dois turnos de votação): o número de votos do candidato na categoria docente multiplicado por 0,5 (cinco décimos), dividido pelo número do total do colégio eleitoral do segmento docente, somado ao número de votos do candidato nas categorias técnico-administrativo multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pelo número total do colégio eleitoral do segmento técnico-administrativo, somado ao número de votos do candidato na categoria discente, multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pela soma do número total do colégio eleitoral da categoria discente, considerando-se vencedor o candidato que obtiver o maior resultado desta soma, conforme fórmula detalhada a seguir:

$$CEc = \left[ \frac{NVCDoc * 0,50}{NDoc} + \frac{NVCTec * 0,25}{NTec} + \frac{NVCDisc * 0,25}{NDisc} \right]$$

CEc = Coeficiente Eleitoral do Candidato;

NVC Doc = Número de votos do candidato na categoria docente;

NDoc = Número total do colégio eleitoral da categoria docente;

NVC Téc = Número de votos do candidato na categoria técnico-administrativo;

N Téc = Número total do colégio eleitoral da categoria técnico-administrativo;

NVC Disc = Número de votos do candidato na categoria discente;

N Disc = Número total do colégio eleitoral da categoria discente.

§ 1º Na eleição com candidato único, este é considerado eleito se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 2º Em 1º turno, na eleição com dois candidatos, é considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 3º Para o 1º turno, concorrendo mais de dois candidatos, é considerado eleito Diretor Geral o candidato inscrito pela chapa que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 4º Não alcançado o coeficiente eleitoral indicado no § 3º por nenhum dos candidatos na primeira votação, far-se-á nova votação no dia 18 de novembro de 2024, concorrendo os dois candidatos com os maiores coeficientes, sendo vencedor o que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

**Art. 64.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, (SGPE UDESC/CEAD/EDCON0124), que deliberará sobre o pedido no ato.

**Art. 65.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora local, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); o número de votos obtidos pelos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

**Art. 66.** A Comissão Escrutinadora local promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

**Art. 67.** O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Art. 74 do [Estatuto da UDESC](#), respeitando a [Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015](#).

**Art. 68.** O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

**Art. 69.** Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO ELEITO**

**Art. 70.** Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará **em 29/10/2024**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2024>, o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor/a-Geral, gestão 2025-2029.

**Art. 71.** Do resultado da apuração dos votos cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), **até 30/10/2024**, por meio do endereço SGPE UDESC/CEAD/CONCENTRO.

**Art. 72.** Procedida à publicação do resultado da eleição, e transcorrido todos os prazos para recursos e publicação de seus resultados, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral à Direção Geral UDESC/CEAD, por meio do SGPE UDESC/CEAD/CONCENTRO, para submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

## **XII - DO MANDATO**

**Art. 73.** O nome do candidato eleito para ocupar o cargo de Diretor/a-Geral da UDESC/CEAD, gestão 2025-2029, deve ser encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro (CONCEAD), pelo menos 10 (dez) dias antes do término do mandato da atual Diretora-Geral, para fins de nomeação e posse em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

**Art. 74.** Conforme Estatuto da UDESC, o mandato de Diretor/a-Geral tem duração de 4 (quatro) anos sendo vedada a reeleição para o período subsequente, não podendo haver exercício cumulativo de mais do que um cargo executivo.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

Profa. Vera Márcia Marques Santos  
Presidente do Conselho de Centro UDESC/CEAD



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **08AN3L5W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VERA MARCIA MARQUES SANTOS** (CPF: 534.XXX.309-XX) em 30/08/2024 às 16:41:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:58 e válido até 30/03/2118 - 12:37:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzY5NDJfMzY5ODVfMjAyNF8wOEFOM0w1Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00036942/2024** e o código **08AN3L5W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.